

Para esclarecer o Jury
sobre
a chamada Tragédia
do
CABARET MAXIM

LIGEIRA ADVERTENCIA

Este memorial tem uma única finalidade: esclarecer os dignos Srs. Jurados sobre os antecedentes da chamada tragédia do Cabaret Maxim e dizer-lhes da personalidade do seu protagonista.

BULHÕES PEDREIRA

ROMEIRO NETO

CONTRARIEDADE OFFERCIDA AO LIBELLO.

CRIME ACCUSATORIO

Contrariando o libello-crime accusatorio, diz, por seus advogados abaixo firmados, **Fernando Lobo Alves**, nesta ou em melhor forma de direito, o seguinte:

E. S. N.

PROVARÁ:

1.º - Que chegando a esta cidade no anno de 1919, proveniente de Portugal, o seu paiz de origem, aos quinze annos de idade, no inicio da sua adolescência, iniciou a sua vida de trabalho occupando humilde emprego no commercio.

2.º - Que em virtude do seu devotado amor ao trabalho e da sua honestidade, conseguiu, dentro de poucos annos, em 1924, com as economias que fizera, fructo do seu labor honesto, estabelecer-se, prosperando sempre.

3.º - Que da sua índole adaptada, do seu amor ao trabalho, da sua honra e da sua dedicação, insistentemente como homem de negócios e como chefe de sua família, dão eloquente prova a abundante documentação junta aos autos, a syndicação procedida sobre a sua vida, pregressa pela 4.ª Delegacia Auxiliar a requerimento do Ministério Público e os médicos peritos que observaram no Manicomio Judiciario, durante mais de dois mezes, também a requerimento do Ministério Público.

4.º - Que em virtude de proposta do seu cunhado Maximo Baptista e de Herculano Aguiar, então interessados na exploração do Cabaret existente, em porão entre a rua Marquez de Caxias e a rua da Constituição, resolveu esse mesmo fazer sociedade com aquelles na montagem e exploração do Cabaret Maxim, instalado no porão do Theatro Casino.

5.º - Que o capitalista Paulo Cardoso Laport, sócio da firma arrendatária Theatro Casino a S. A. *Theatro Casino*, que teria instimulado que se fizesse no arrendamento do dito porão, não vacillou em encorajar para o negócio, firmando o respectivo contracto.

6.º - Que na verdade, o negócio era seductor para a S. A. *Theatro Casino*, conforme o contrato, o porão do Theatro Casino lhe consigna ao funcionamento de um luxuoso cabaret, sendo que todas as benfeitorias feitas no dito porão, lhe seriam entregues, findo o contrato pelo prazo de tres annos...

7.º - Que constituída a firma que iria explorar o Cabaret Maxim, foram executadas no porão do Theatro Casino obras vultosas, nas quaes empregou Fernando Lobo Alves toda a sua pequena fortuna, junta ao custo de cancernas e Herculano Aguiia, pois os seus dois sócios não dispunham de capital.

8.º - Que instalado e funcionando o mesmo até a data do crime sem que tivesse Fernando Lobo Alves o menor tratamento no negócio, embora esta firma, picada pela ambição antevendo a possibilidade de anferir maior lucro do inútil porão do theatro, já trasnformado em luxuoso cabaret, procurasse todos os pretextos para a rescisão do contracto que firmava.

9.º - Que no firme desideratum de encontrar um pretexto para rescindir o contrato com a perspectiva de maior lucro, a S. A. **Theatro Casino**, por não ter, no mês de julho de 1931, não fôra encontrado nos cofres do Theatro Casino o capitalista Paulo Cardoso Laport os alugueis relativos à locação do porão, fez no dia 8 notificar a Fernando Lobo Alves e seus fiadores para constituí-los em mora!!!

10.º - Que aproveitando-se do atraso accidental de **três dias** no pagamento do aluguel relativo ao mês de julho de 1931 a S. A. **Theatro Casino** exigio e obteve um aditamento ao contrato de locação, criando dificuldades para o funcionamento do Cabaret Maxim.

11.º - Que a todas as exigências, cabidas e descabidas, da S. A. **Theatro Casino**, se submettia Fernando Lobo Alves, que no malfadado porão se manteria, ali enterrando toda a sua pequena fortuna, certo como estava de que a rescisão do contrato, que indisfarçadamente era pretendida, seria a sua ruína.

12.º - Que jamais o capitalista Paulo Cardoso Laport, embora a S. A. **Theatro Casino** procurasse todos os pretextos para rescindir o contrato, voltou sua atenção para escândalos ocorridos no Cabaret Maxim em que se encontraram

bailarinas embriagadas de cocaína, que se elle ao menos intentasse attribuir ao libello como causa da sua animosidade no referido capitalista.

É certo que no Cabaret Maxim, como em qualquer outro cabaret poderia acontecer, fez a polícia, em diligência, ali prendendo um vendedor de tóxicos em companhia de viciadas, facto pelo qual não podia ser responsabilizado Fernando Lobo Alves, como provam os inclusos documentos.

13.^º - Que nunca teve o capitalista Paulo Cardoso Laport a menor transigência para com Fernando Lobo Alves no cumprimento das cláusulas do contrato de arrendamento, e que insultado ao libello com referência à conta de água, cuja fatura de **1:157\$000** (um conto, cento e cincuenta e sete mil réis) de outubro, não se verificava até 14 de dezembro de 1931, conforme consta dos autos.

14.^º - Que em 15 de dezembro de 1931, pertencente ainda ao Theatro Casino, mandou cortar os encanamentos de água do Theatro Casino, cortando também a água do Cabaret Maxim, o que fez impossibilitar o funcionamento do cabaret. Era mais um pretexto para esmagar Fernando Lobo Alves e abrir mão do contrato de arrendamento.

15.^º - Que nesse dia procurou Fernando Lobo Alves o capitalista Paulo Cardoso Laport, várias vezes pelo telefone, para pedir-lhe que ordenasse fôsse salvaguardado o abastecimento, sendo asperamente tratado e não sendo attendido.

16.^º - Que no sentido de obter do capitalista Paulo Cardoso Laport que attendesse ao pedido, mandasse abrir a água para o cabaret, procurou Fernando Lobo Alves o advogado que tivesse junto àquelle capitalista interesse, em alta madrugada, indo com elle ao Theatro Casino, para fallarem a respeito.

17.^º - Que attendendo ao determinado pelo capitalista Paulo Cardoso Laport, foi procural-o para ser pelo mesmo rudemente tratado e aggredido, na forma descripta pela prova dos autos, occasião em que, sacudido por violento choque emocional, perdeu o controle volitivo e mentalmente, delinqüio Fernando Lobo Alves pela primeira vez na sua vida, sepultando no fátidico porão do Theatro Casino, onde já havia enterrado o fructo de todo o seu trabalho, também a sua liberdade!

18.^º - Que a despeito de se ter corrompido uma das testemunhas do facto delictuoso, conforme prova documental carreada, ainda assim, pelos proprios autos, é induvidoso que Fernando Lobo Alves, delinqüente habitual,

ter sido rudemente distratado e aggredido pelo capitalista Paulo Cardoso Laport.

19.^º - Que se achava armado por occasião do crime, porque, conforme prova documental e testemunhal existente no processo, era o costume habitual de Fernando Lobo Alves usar sempre o seu revólver, em razão de levar diariamente alta soma em dinheiro para o Cabaret Maxim.

20.^º - Que sendo como é Fernando Lobo Alves, indivíduo de passado ilibado e sentimentos honestos, não deixava de ver a mais completa impossibilidade de seu caráter e o seu passado, quando se conotubara...

21.^º - Que os médicos peritos que procederam em Fernando Lobo Alves, exame médico psychologico de fls. 106 dos autos, a requerimento do Ministério Público, e que o observaram no Manicômio Judiciário durante mais de dois meses, classificaram-no como um indivíduo portador da constituição hyper-emotiva de choque, admitindo que sendo um **hyper-emotivo**, sob a acção de fadiga: *pois em 24 horas de trabalho, 20 se descansava* o metabolismo das suas células nervosas se via comprometido, perturbando o seu estado mental, diminuindo os seus movimentos voluntários, o domínio e intensidade dos seus movimentos voluntários.

22.^º - Que o mesmo laudo de exame médico psychologico, a que foi submettido no momento do crime, atesta a sua perturbação mental no momento do mesmo.

23.^º - Que em face dos seus antecedentes, que provam a sua idoneidade, e sob o ponto de vista social, não se pôde justificar uma condenação de Fernando Lobo Alves.

24.^º - Que esse mesmo laudo de exame médico psychologico, a que foi submettido, encerrando Fernando Lobo Alves, adimitte que, na palavra final, “n'estes processos poderá ser recebida como verídica a presente contrariedade do crime, não se podendo affirmar-se sua responsabilidade pelo acto delictuoso de acordo com a lei escripta, é dimittido o libello.”

25.^º - Que diante do Código Penal, em seu artigo 27, §4.^º do Código Penal, em consequência seja Fernando Lobo Alves julgado e presente contrariedade recebida, julgando-o absolvido, para o efeito de ser Fernando Lobo Alves absolvido.

Requer-se a juntada dos inclusos documentos.
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1932

**João Romeiro Neto
Mario Bulhões Pedreira**

LAUDO DE EXAME MEDICO PSYCHOLOGICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente do Tribunal do Jury.

Os abaixo assignados, peritos designados por V. Exa. para procederem a exame de sanidade mental na pessoa de **Fernando Lobo Alves**, portuguez, natural do Porto, 27 annos de idade, casado, commerciante, dando por finda a missão que lhes foi confiada, apesentam o respectivo laudo.

O paciente é um indivíduo de compleição regular, sem estigmas degenerativos dignos de nota; quanto à saúde physica, sua apparencia corresponde a um estado de saúde satisfactorio; tem 1m65 de altura, peso de 61 kilos, sub-dolicocéphalo, índice céphalo-metrico igual a 77,60, a face de forma ovalada, de cor avermelhada, a lingua de coloração normal, o pescoço forte, a arcada palatina mostra-se arqueada; a arcada dentaria em bom estado.

Os hombros largos, com um desenvolvimento accusado, e em boa simetria; a espinha dorsal recta. O thorax, bem conformado, sem estreitamento ao ápice. O ventre, na parte inferior, de contorno cylindrico pouco proeminente.

As cavidades esplanchnicas são amplas, apresentando o abdome um pouco distendido.

Apresenta sistema piloso caracteristicamente distribuído. Forte, o sistema muscular bem desenvolvido.

No methodo da classificação de Kretschmer, revela-se um indivíduo do typo mixto athleticopycnicco, apresentando em todos os caracteres

physicos os signaes anthropometricos, entre os quaes não se destacando nitidamente um só typo.

É, pois, um indivíduo do typo mixto athleticopycnic.

ANTECEDENTES HEREDITARIOS. - Ignora Fernando Lobo Alves, fls. 166v- houve, em seus antecessores, casos de doença mental; considerando-lhe, entre os seus collateraes, somente, que um tio do lado materno era tido como individuo de comportamento em tanto estranho.

ANTECEDENTES PESSOAES. - Teve uma infância sã, não se recorda haver soffrido de moléstia grave. Aos sete annos de idade, por morte de seu pae, foi onbrigado a auxiliar a família que era de lavradores portuguesez, no trabalho do campo, devendo, na estação própria, subir amiudadamente as arvores para colher fructos, sucedeua cahir varias vezes e em consequênciade uma dessas quedas teria ficado por espaço de algumas horas, em estado de obnubilação da consciênci. Na idade adulta, contraiu uma infecção gonococcica e foi acometido por dois surtos de rheumatismo articular agudo. Dentro do ultimo biennio declara que, por duas vezes, teve vertigens acompanhadas de escurecimento da visão, sem perda da consciênci. Não se encontram nos antecedentes do observado elementos de seria comicial.

ANTECEDENTES SOCIAES. - Fernando Lobo Alves frequentou aproximadamente anno e meio a escola. Por morte de seu pae, não podendo continuar os estudos, foi collocado em casas commerciaes, permanecendo nesses serviços até 17 annos de idade. Depois passou a trabalhar por conta própria. Com 23 annos de idade, montou um botequim de sua propriedade. Certo é que na folha de seus antecedentes sociaes fornecida pela Polícia nada existe, como se vê à pagina 42 dos autos.

ANTECEDENTES SOCIAES. - Fernando Lobo Alves frequentou aproximadamente anno e meio a escola, não podendo pelo falecimento de seu pae proseguiu nos estudos. Veio para o Brasil aos 14 annos de idade tendo se collocado no commercio como empregado de cafés e "restaurants", permanecendo nesses serviços até que, graças as suas economias, pouse passar a trabalhar em botequim de sua propriedade. Com 23 annos de idade

constituiu familia. Consoante suas declarações, é elle um individuo bem morigerado; na folha de seus antecedentes sociaes fornecida pela Policia nada existe como se vê á- pagina 42 dos autos.

HISTORIA CRIMINAL. - Em relação ao crime por elle praticado informa Fernando Lobo Alves que, solicitado por conhecidos, a arrendar o sub-sólo do Theatro Casino, situado na Avenida Beira Mar, com o fito de alli installar um "Cabaret", procurou a victima Paulo Cardoso Laport e entendendo-se ambos, iniciou obras - fls. 167 - no referido local; quando já iam estas adeantadas, entrou o ultimo mencionado a não cumprir varias promessas e a fazer exigencias contrarias ao que estava verbalmente assentado entre elle e o declarante, exigencias estas prejudiciaes ao observado. Concluidas as obras e aberto o novo centro de diversões nocturnas, passou Paulo Cardoso Laport a crear embaraços multiplos ao funcionamento po "Cabaret". Attribue Fernando Lobo Alves taes actos ao desejo de, afastando-o, ficar Paulo Cardoso Laport de pósse dos melhoramentos e installações realisadas no sub-sólo do Theatro Casino ou então receber a quantia estipulada no contracto para o caso de rescisão do mesmo. Diz que, em diversas occasões, procurou a victima para fazer-lhe ver que não tinha o direito de intervir nas iniciativas que o declarante tomava na direcção do "Cabaret"; tendo, algumas vezes, ouvido a seguinte resposta "eu quero a sua desgraça" e, de outras feitas "etu preciso é de dinheiro". Aos 15 de Dezembro de 1931, Fernando Lobo Alves foi informado que, por ordem de Paulo Cardoso Laport, haviam cortado o fornecimento de agua destinada ao "Cabaret"; teledo not por duas vezes para o escriptorio deste, escutanda mesno estas palavras "não quero conversa" seguidas do interrupção da impossibilidade brusca da comunicação telephonica. Deante de se entender pelo telephone com Panlo panhia Cardoso de Laport, seu guarda-livros resolveu o observado dirigir-se em com Ahi chegando, para o escriptorio da victima licitar as providencias pedio á pessóá que o acompanhava fosse so- necessarias á solução do caso; voltou Laport a pessóá para que alludida, com um mandado de Paulo Cardoso Fernando Lobo Alves o procurasse mais ao tarde, o logar no indicado Theatro Casino. Encaminhou-se o observado para e, enquanto esperava, ouviu do empregado cumbencia de Paulo Cardoso de Laport, a quem fora commettida a ininterromper o abastecimento de agua, que assim procedera por ordem de seu patrão o qual estava resolvido a não mais permittir que fosse fornecida agua "Cabaret". Esta informação abalou ainda mais o paciente que ja se achava nervoso. D'ahi a pouco - fls. 167 v. apparecia de

automovel Paulo Cardoso Laport; dirigindo-se a elle deu-the bôa tarde o observado, ao que respondeu primeiro em tom desabrido "que é que ha". Fernando Lobo Alves pediu que fossem dadas ordens no sentido ser novamente fornecida agua ao Cabaret, retorquindo-lhe Paulo Cardoso Laport com palavras asperas e por fim insultuosas; sentindo-se offendido disse Fernando Lobo Alves "isso é uma covardia da parte do senhor, que en mereço isso". A victima então abrindo a porta do automovel aggrediu o declarante. Este, desatinado, segundo propria expressão, lembra-se que desfechou o revolver contra Paulo Cardoso Laport, não se recordando quantas vezes puxou o gatilho e, conservando reminicencias imprecisas dos factos que succederam ao crime durante um período de cerca de uma hora.

EXAME. - O exame neurologico não revela perturbações da estatica nem da movimentação activa voluntaria nem da movimentação passiva. Os reflexos tendinosos e osteo-periosteos são vivos, os cutaneos muito vivos; a pesquisa do reflexo plantar determina além do movimento de flexão dos quatro ultimos dedos um triplice movimento de flexão do membro inferior excitado, isto é, flexão do pé sobre a perna, da perna sobre a coxa e desta sobre a bacia. O exame ophtalmologico praticado pelo Dr. Amelio Tavares forneceu o seguinte resultado: Pupillas de diametro acima da média reagindo bem á luz e á accomodaçao. Segmento anterior e fundo do olho normaes. Motilidade ocular normal. A reacção de Wassermann foi negativa no sangue e no liquido cephalo-racheano sendo neste negativa a phase primeira da reacção de Nonne a lymphocytose igual a 0,6mm³. A' ausculta do coração ouvem-se as bulhas com seus caracteres normaes. O oscilometro de Pachon indica como pressão arterial maxima 13 e minima 7. O reflexo oculo-cardiaco fez passar o pulso de 70 para 79. O apparelho respiratorio se apresenta normal á percussão e á ausculta.

EXAME MENTAL. - O exame mental verifica que Fernando Lobo Alves se acha lúcido, orientado auto e allopsychicamente, sem desordens - fls. 168 - da percepção nem da attenção quer espontanea quer voluntaria; associa as idéas com naturalidade e seus raciocinios são logicamente concatenados não se apurando perturbações de capacidade de julgamento; revela-se um individuo de capacidade e nível mentaes um pouco abaixo da media correspondente ao seu grão de instrucção. A memoria não accusa disturbios. Não demonstra allucinações nem delirios. O observado é um hyper-emotivo. Basta, ás vezes, aproximar-se d'elle, inesperadamente, o medico, para que se

perturbe, accentuando-se a vermelhidão do rosto. No decurso dos exames, com frequencia, passou por phases de emoção nas quaes o observamos tremalo, um pouco gaguejante, com notaveis modif. caçdes vaso-motoras na face e aumento do numero de pal sações que de 70 se elevava a 112. Taes phenomenos surgiam o se intensificavam, ao fazer a exposição de sua historia criminal. Tambem o vimos commover-se quando recordava sua mulher. Teve uma crise de caracter emotivo no momento da puncção racheana. Seu humor se tem mantido tristonho e algo deprimido sem, entretanto, notar-se nisto um cunho pathologico. Mostra affectividade nas relações com a familia e com os companheiros de infortunio. Algumas vezes, um dos peritos presenciou, sem ser visto, o paciente servir, com dedicação, a detentos enfermos, necessitados de auxilio. Sua actividade é normalmente orientada. Sua vida psychica decorre em contacto com o ambiente.

QUESITOS DA ACCUSAÇÃO

1.º - "O - Réo soffre de qualquer enfermidade mental?" mental

RESPOSTA: O réo não apresenta symptomas de doença mental caracterizada; é entretanto um hyper-emotivo.

2.º - "Em caso affirmativo qual a especie nosologica, e é anterior, posterior ou concomitante á pratica do crime que lhe é imputado?"

RESPOSTA - Prejudicado.

3.º - "E' tambem de natureza a dirimir a responsabilidade do Réo pelo acto praticado, tornando-o incapaz de imputação por se ter encontrado em estado de completa perturbação dos sentidos e da intelligencia naquelle momento?"

RESPOSTA - Prejudicado.

- fls. 168v.- 4º - "O estado mental do Réo oferece de qualquer maneira perigo immediato ou mesmo eventual para o meio social?"

RESPOSTA - O estado mental do Réo não offerece perigo immediato para o meio social, nada podendo affirmar-se em relação a perigo eventual.

5º "Dado mesmo que o Réo seja um homem que permaneça até hora adiantada da noite, a testa de seu commercio dahi pôde resultar cansaço que sirva para dirimir sua responsabilidade criminal?"

RESPOSTA - Dado que o Réo seja um homem que permanecesse até hora adiantada da noite, a testa de seu commercio e se por essa razão diminuia o numero de horas de sono necessarias a seu organismo d'ahi poderia ter resultado cansaço que sirva para attenuar sua capacidade de imputação. A reducção das horas de sono, compativel com uma actividade regular, não é, por si só, de molde a produzir perturbações psychicas que sirvam para annullar a capacidade de imputação.

QUESITOS DA DEFESA

1.º- ('Queiram os Drs. Peritos descrever o paciente pelo seu aspecto somatico").

RESPOSTA - Queira a defesa reportar-se ao corpo do laudo.

2.º - ("O conjunto dos caracteres morphologicos, que apresenta, permite enquadrar-o em algum dos typos da classificação de Kretschmer ?")

RESPOSTA -O conjunto dos caracteres morphologicos do paciente permite enquadrar-o no typo athletico-pyknico da classificação de Kretschmer.

3.º - ("O exame do seu sistema nervoso revela hyperreflectividade e reacções anormaes?")

RESPOSTA: O exame do seu sistema nervoso revela hyper-reflectividade e as reacções anormaes proprias dos hyper-emotivos.

4." - ("O exame medico psychologico desautoriza a hypothese de ser elle portador de constituição psychopathica ?")

RESPOSTA - O exame medico psychologico mostra ser elle portador da constituição hyper-emotiva de Dupré não revelando elementos de outras constituições psychologicas. - fls. 169 – 5.º - ("O exame da emotividade do paciente demonstra incapacidade de prompta adaptação ás circumstancias subitas, ás situações imprevistas, aos meios novos?")

RESPOSTA- Sim.

6.º - ("Ainda que se trate de individuo de boa constituição somatica, e mentalmente são, a acção toxica da fadiga, resultante do trabalho muscular excessivo e da prolongada reducção das horas de somno, é de natureza a perresistencia perturbar o metabolismo das cellulas nervosas, comprometter a annular o dominio dos apparelhos de reacção mental e dirimir ou anular o domínio e intensidade dos movimentos voluntarios?")

RESPOSTA - Ainda que se trate de individuo de boa constituição somatica, e mentalmente são, e maximé em se tratando de um individuo hyper-emotivo, a acção toxica da fadiga, resultante do trabalho muscular excessivo e da prolongada reducção das horas de somno é de natureza a perturbar o metabolismo das cellulas nervosas, comprometer a resistencia dos apparelhos de reacção mental e diminuir o dominio e intensidade dos movimentos voluntarios.

7. - ("Podem os Drs. Peritos afirmar que o estado de esgotamento do paciente, alliado á obsessão da sua ruina iminente, não lhe tenha determinado, ao choque emocional da discussão travada com a victima uma perturbação mental momentanea?"

RESPOSTA - Não.

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1932

F. L. Mac-Dowell Raul Santiago Bergallo.

Peritos nomeados.

INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA DE
FERNANDO LOBO ALVES, FORNECIDAS

PELA 4.^a DELEGACIA AUXILIAR

Em resposta ao officio desse Juizo, sob n.^o 2.784, 28 de Dezembro ultimo, tenho a honra de informar a V. Excia. que das syndicancias procedidas pela Secção de Segurança Pessoal desta Delegacia em torno da vida pregressa de FERNANDO LOBO ALVES, ficou apurado que o mesmo é portuguez, filho de JOSE' LOBO e de DELFINA ALVES, com 27 annos de idade, do commercio, casado residente á rua Rodrigo dos Santos n.^o 80.

Ao chegar a esta Capital, em 1919, foi trabalhar com o Snr. Manoel Pereira, que era proprietario de uma casa de aves, á rua Conde de Bomfim. Em seguida obteve collocação em um café sito á Praça Saenz Pena. Sahindo desse estabelecimento se empregou no "Restaurant Renascença", de onde se retirou para ingressar no restaurant do chinez Almeida, á rua Marechal Floriano n.^o 95, ahi permanecendo por espaço de 3 annos. Em 1924 se estabeleceu com esse ramo de negocio á rua Camerino n.^o 172, restaurant esse que foi vendido em 1926. Nessa epoca comprou o café sito á rua Machado Coelho n.^o 26, que foi ha pouco tempo vendido. Em Janeiro do anno proximo findo installou o cabaret denominado Maxim. Em 1927 contrahiu matrimonio com D. Mathilde Baptista, filha do Snr. Euzebio Baptista, proprietario da tinturaria sita á rua Conde de Bomfim n. 281. Durante muito tempo residiu á rua Affonso Cavalcanti n.^o 152, de onde se mudou para a travessa Marieta n^o 37. Presentemente mora á rua Rodrigues dos Santos n.^o 80. E' dotado de genio calmo, bons costumes traballador esforçado, tudo tendo conseguido á propria e custa.

O Dr. Armando Pereira de Souza, advogado com escriptorio á rua 13 de Maio n.^o 33-9.^o andar, frequentador daquelle cabaret fez as melhores referencias a respeito do syndicado, accrescentando ser o mesmo de genio calmo. Vittorio de Freitas Sernotti, agenciador, á rua do Livramento n.^o 121, declarou que o sindicado é de genio calmo. Aloisio Soares, que trabalha na praça desta Capital e reside á rua das Palmeiras n.^o 46, informou que o accusado é morigerado, honesto e traballador. Angelo Damico, investigador desta Delegacia e destacado no Cabaret Maxim, declarou nunca ter visto FERNANDO LOBO ALVES mettido em rixas, mas ao contrario, sempre

evitando discussões. Por divezas viu o réo se retirar do cabaret em companhia dos empregados daquelle estabelecimento, Rosa e do que attende pela alcunha de Maxim; passavam pelo Café Indigena e, em seguida, tomava o syndicado um automovel com sempre destino deixava á sua residencia. FERNANDO LOBO ALVES sempre deixava o cabaret depois de terminada a respectiva funcçao, isto é, ás 4 horas da manhã. Accrescentou nunca ter visto o syndicado beber e, quando ceiava, sempre era seu habito tomar agua mineral. Joaquim Ribeiro Marques, com padaria á rua Machado Coelho n.º 100, declarou que o accusado sempre ia ao seu estabelecimento e que é inimigo de discussões. E' honesto e trabalhador. Antonio Duarte, dono do botequim sito á rua Machado Coelho n.º 24, declarou que o syndicado é de genio calmo e trabalhador. Antonio Ventura, encontrado na fabrica de cerveja Brahma, faz as melhores referencias sobre sua conducta. Felix José dos Santos, encontrado no Restaurante Gallo, á rua Larga n.º 209, declarou que o syndicado é homem de bem, genio calmo e um trabalhador incansavel, nunca tendo visto beber. Abilio Luiz dos Santos, com barbearia a rua Camerindo n.º 174, informou que o accusado é amavel com a sua freguezia, trabalhador e inimigo das discussões. Alexandre Francisco Pereira, que o conhece ha 15 annos, faz as melhores referencias a seu respeito. Romero Silva Jardim, guarda-livros, com escriptorio á rua General Camara n.º 68, declarou que o syndicado é de bons costumes e trabalhador. Quando se alterava um pouco, o que era raro, logo em seguida procurava desfazer qualquer impressão má que julgava ter deixado. Antonio Soares Nunes, socio da firma Nunes, Martins & Cia., no Largo de Santa Rita n.º 6, prestou boas informações sobre o syndicado. Albino Ferreira Coelho Pereira, capitalista, residente á rua Dezembargador Izidro n.º 103, declarou que FERNANDO LOBO ALVES é conceituado, trabalhador e honesto.

O syndicado não regista antecedentes no Archivo Geral desta Delegacia.

Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1932

Salgado Filho
4.º Delegado Auxiliar.